



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

REITORIA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

EDITAL CPG Nº 2/2018

Processo nº 23110.016936/2018-48

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR VISITANTE

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a abertura de inscrições para processo seletivo simplificado de Professor Visitante (Nacional ou Estrangeiro), de acordo com a Lei N. 12.772, de 28/12/2012, DOU de 31/12/12, a Lei N. 8.745, de 09/12/1993, DOU de 10/12/1993, Resolução N. 035/2017-UFPel e remuneração conforme Art. 4º § 2º da Orientação Normativa SRH/MP Nº 5, de 28 de outubro de 2009, conforme descrito a seguir:

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições para o processo seletivo simplificado estarão abertas para o cargo de Professor Visitante (Nacional ou Estrangeiro), conforme Art. 9 e Art. 10 da resolução COCEPE nº 035/2017:

a) **Professor Visitante 1:** para portadores de título de Doutor, com o mínimo de 10 (dez) anos de comprovada experiência acadêmica, científica ou técnico-profissional contados a partir da data da titulação em referência, com regime de trabalho de 40 horas com remuneração equivalente a Nível E em consonância com o Art. 4º § 2º da Orientação Normativa SRH/MP Nº 5, de 28 de outubro de 2009.

b) **Professor Visitante 2:** para portadores do título de Doutor, com até 05 (cinco) anos de comprovada experiência acadêmica, científica ou técnico-profissional, contadas a partir da data da titulação em referência, com regime de trabalho de 40 horas com remuneração equivalente à de professor Nível D1 em consonância com o Art. 4º § 2º da Orientação Normativa SRH/MP Nº 5, de 28 de outubro de 2009.

c) **Professores Estrangeiros** com título de Doutor e comprovada experiência acadêmica, científica ou técnico-profissional, com regime de trabalho de 40 horas com remuneração equivalente a Nível E em consonância com o Art. 4º § 2º da Orientação Normativa SRH/MP Nº 5, de 28 de outubro de 2009.

1.2. Período de inscrições: **de 17 de abril a 31 de maio de 2018**, das 12h às 18h, na secretaria da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI), Rua Gomes Carneiro, 01, Sala 409 - Bloco A – Centro, Pelotas - RS, CEP 96010-610 ou pelo correio eletrônico: visitantes.ufpel@gmail.com.

1.2.1. Para o caso de inscrições por correio eletrônico, os candidatos deverão identificar o curso ao qual destinam sua candidatura, escrevendo no campo “ASSUNTO” o seguinte título: INSCRIÇÃO VISITANTE: PPG EM <NOME DO CURSO>.

1.2.2. As inscrições por correio eletrônico obedecerão ao mesmo horário das inscrições presenciais, observada a hora de recebimento registrada na mensagem em relação ao horário oficial de Brasília.

1.2.3 Será considerada válida somente a inscrição realizada conforme as diretrizes do item 1.2.

1.3. Para a inscrição deverão ser enviados o formulário de inscrição (ANEXO I), o comprovante de pagamento via Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à taxa de inscrição e os documentos comprobatórios da produção do candidato.

1.3.1. Serão aceitos como documentos comprobatórios da produção científica relativa a artigos e capítulos cópias da capa da obra, do sumário e da primeira página do capítulo ou artigo ou, quando aplicável, o DOI.

1.3.2. O valor da taxa de inscrição é de R\$ 191,40 (cento e noventa e um reais e quarenta centavos reais). A GRU para pagamento deve ser feita através do link http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp com os dados abaixo indicados:

- Unidade Gestora (UG): **154047**
- Gestão: **15264**
- Código de Recolhimento: **28911-6**
- No campo “CNPJ ou CPF do Contribuinte”, para candidatos não brasileiros sem CPF, usar o CNPJ da UFPel: **92.242.080/0001-00**

1.3.3. A inscrição NÃO será confirmada caso haja pagamento com valor diferente do valor estipulado no edital, que tenha sido efetuado fora do prazo permitido, transferência bancária, agendamento fora do prazo ou qualquer outra forma não prevista no edital.

1.4. No formulário de inscrição o candidato deverá, obrigatoriamente, escolher a área, conforme quadro de vagas do edital. Não será admitida ao candidato a alteração da área após o recebimento da inscrição.

1.5. O candidato poderá concorrer a mais de uma vaga, devendo optar, todavia, por apenas uma delas, em caso de aprovação.

1.6. Para a inscrição, deverão ser preenchidos todos os campos do formulário de inscrição. As informações serão de responsabilidade do candidato, no caso de alguma informação incompleta ou ilegível.

1.6.1. Os candidatos deverão OBRIGATORIAMENTE, no campo específico de inscrição, informar o endereço eletrônico do seu currículo Lattes. O mesmo deverá estar atualizado.

1.6.2. Em caso de candidatos não brasileiros e que estejam concorrendo as vagas de Professor Visitante Estrangeiro, o curriculum vitae deve ser entregue ou enviado juntamente com a documentação de inscrição descrita em 1.3.

1.6.1.1. Após a aprovação e ao início das atividades dos candidatos não brasileiros aprovados no Processo Seletivo deverão gerar seus currículos na Plataforma Lattes, de modo a permitir sua vinculação a grupos de pesquisa e ações de órgãos de fomento.

1.7. A inscrição somente é efetivada no ato do pagamento da GRU e da entrega/envio da documentação de inscrição. Os dados impressos na GRU devem ser previamente conferidos e, caso haja divergência, um novo boleto deverá ser impresso. Uma vez efetuado o pagamento, não poderá haver mudanças, alterações e/ou complementação dos dados solicitados. Isso só será possível mediante o pagamento de nova taxa de inscrição.

1.8. A GRU e seu comprovante de pagamento deverão ser mantidos em poder do candidato. Não será permitido AGENDAMENTO DE PAGAMENTO COMO COMPROVANTE. Não será validado o pagamento cujo boleto não seja o gerado pelo sistema de inscrição deste Processo seletivo simplificado.

1.8.1. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI) não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de

congestionamento das linhas de comunicação, por erro, por atraso ou greves dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

1.9. Em nenhuma hipótese será aceita inscrição condicional ou fora do prazo, ou haverá restituição da taxa de inscrição, salvo em caso de cancelamento do Processo Seletivo simplificado. É vedada a inscrição condicional, via fax, e-mail e/ou fora do prazo.

1.10. O candidato deverá verificar a confirmação de sua candidatura no Processo Seletivo simplificado depois de transcorridos três (3) dias úteis do pagamento da inscrição, através de consulta na página da Internet <https://wp.ufpel.edu.br/prppgi>. TODOS OS NOMES DOS CANDIDATOS INSCRITOS SERÃO DIVULGADOS ATRAVÉS DE UMA LISTA DE INSCRITOS NO SITE DA PRPPGI, APÓS O FECHAMENTO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES.

1.11. Caso o candidato não constate a confirmação de sua inscrição ou não encontre o seu nome na listagem até o terceiro (3º) dia útil após a divulgação da mesma, deverá solicitar à PRPPGI a inclusão de seu nome dentre os inscritos, devendo apresentar, para tanto, o comprovante do pagamento da taxa (juntamente com a GRU). Esta solicitação deverá ser realizada pessoalmente ou pelo e-mail (visitantes.ufpel@gmail.com) enviando, quando solicitado, cópia autenticada da GRU e seu respectivo comprovante de pagamento por SEDEX, para o endereço Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI), Rua Gomes Carneiro, 01, Sala 409 - Bloco A – Centro, Pelotas - RS, CEP 96010-610 – ASSUNTO: Solicitação de Inscrição ou Correção - Edital CPG 2/2018.

1.11.1. O acompanhamento dessas etapas e os possíveis problemas de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato. Ao término do período de solicitação, correção e alteração dos dados, não será realizada nenhuma modificação na inscrição do candidato.

1.12. A inscrição neste Processo seletivo simplificado implica, desde logo, conhecimento e tácita aceitação por parte do candidato das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, além das condições estabelecidas na Lei N. 12.772, de 28/12/2012, DOU de 31/12/12, a Lei N. 8.745, de 09/12/1993, DOU de 10/12/1993 e a Resolução N. 035/2017-UFPeL, das quais não poderá alegar desconhecimento.

1.13. A homologação das inscrições e da composição da Banca Examinadora serão de competência da PRPPGI que publicará as informações no site <https://wp.ufpel.edu.br/prppgi> assim que recebidas.

2. DA RESERVA DE VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

2.1. Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal, pela Lei nº 7.853/89 e pelo Decreto nº 3.298/99, é assegurado o direito de se inscrever neste Processo seletivo simplificado, desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com a sua deficiência.

2.1.1. Às pessoas com deficiência, amparadas pelo Art. 37 do Decreto nº 3.298/99, de 20 de dezembro de 1999, e nos termos do presente Edital, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, no presente Processo seletivo simplificado.

2.1.2. Se na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas reservadas a cada função resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas, conforme previsto no Art. 5º, parágrafo 2º, da Lei nº 8.112, de 1990.

2.1.3. Ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, desde que obrigatoriamente apresentem laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório), que obedeça às seguintes exigências: a) ter sido expedido há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de início do período de inscrição; b) descrever a espécie e o grau ou nível de deficiência; c) apresentar a provável causa da deficiência, de acordo com a lei; d) constar referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente; e) constar se faz uso de órteses, próteses ou adaptações; f)

no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado de uma audiometria recente, até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de início do período de inscrição; g) no caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado de acuidade em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual; h) no caso de deficiência mental, no laudo deverá constar a data do início da doença, áreas de limitação associadas e habilidades adaptadas; i) no caso de deficiência múltipla, no laudo deverá constar a associação de duas ou mais deficiências;

2.1.4. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência deverá marcar a opção no ato da inscrição e enviar o laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), conforme subitem 2.1.3, até o último dia de inscrições;

2.1.5. A PRPPGI reserva-se o direito de indeferir preliminarmente as solicitações enviadas fora do prazo ou que contenham documentações incompletas.

2.1.6. Os candidatos com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298/99, participarão do Processo seletivo simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas.

2.1.7. O candidato com deficiência deverá declarar essa condição no ato da inscrição, especificando a deficiência que possui em consonância com o art. 4º do Decreto nº 3.298/99.

2.1.8. O candidato que, no ato da inscrição, não se declarar Pessoa com Deficiência e/ou não encaminhar a documentação solicitada, perderá a prerrogativa de concorrer nesta condição de candidato com deficiência.

2.1.9. O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise da Perícia Médica ou órgão equivalente; no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

2.1.10. Caso a Perícia Médica ou órgão equivalente reconheça incompatibilidade entre a deficiência e o cargo a ser ocupado ou, ainda, a não observância ao que dispõe o Art. 4º do Decreto nº 3.298/99, o candidato não será considerado apto à investidura no cargo e permanecerá na classificação geral, concorrendo com os demais candidatos sem deficiência.

2.2. O candidato com deficiência que no ato da inscrição não selecionar a condição e não cumprir o determinado no edital terá sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal. O candidato que não entregar o laudo no período estipulado não poderá impetrar recurso a seu favor.

3. DA RESERVA DE VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS PRETAS OU PARDAS

3.1. O percentual destinado à reserva de vagas para negros obedecerá aos critérios dispostos na Lei nº 12.990, e 09 de junho de 2014.

3.2. Para efeitos da Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014, poderão concorrer às vagas reservadas a negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no Processo seletivo simplificado, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.2.1. Para efeitos deste processo seletivo simplificado, não se fará distinção entre pessoas pretas e pardas, entre si, através de autodeclaração firmada.

3.2.2. A autodeclaração terá validade somente se efetuada no momento da inscrição e exclusivamente para este Processo seletivo simplificado Público, não podendo ser utilizada para outros processos de qualquer natureza.

3.3. Será reservado o equivalente a 20% (vinte por cento) do total das vagas aos candidatos autodeclarados, conforme o quantitativo estabelecido neste edital, na forma da Lei nº 12.990/2014.

- 3.3.1. Se, da aplicação do percentual de reserva de vagas a negros, resultar número decimal igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior e, se menor que 0,5 (cinco décimos), o número inteiro imediatamente inferior.
- 3.3.2. Na hipótese de não haver número de candidatos autodeclarados aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.
- 3.3.3. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos autodeclarados.
- 3.4. O candidato que desejar concorrer à reserva de vaga para candidatos negros, deverá obrigatoriamente selecionar a opção de reserva de vaga no ato da inscrição e encaminhar autodeclaração disponível no site dos processos seletivos simplificados no endereço <http://concursos.ufpel.edu.br/wp/formularios>, tendo como prazo máximo o último dia de inscrições para recebimento na PRPPGI. O candidato que no ato da inscrição não selecionar esta condição não poderá impetrar recurso em favor de sua situação. O envio poderá ser via correio (PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DA UFPel – Edital CPG 2/2018 – PRPPGI/UFPEL - Pelotas – RS) ou e-mail (visitantes.ufpel@gmail.com).
- 3.5. Para verificação da veracidade da autodeclaração de etnia, conforme Orientação Normativa nº 3 de 02 de agosto de 2016 do Ministério do Planejamento, os candidatos autodeclarados serão convocados em data, horário e local, a ser publicado na página do processo seletivo simplificado, pela Comissão Especial designada pela Portaria nº 825 de 20 de abril de 2017, que tem competência deliberativa e verificará os aspectos fenotípicos dos candidatos.
- 3.5.1. Os candidatos serão fotografados e suas entrevistas serão filmadas, para registro e avaliação, devendo os mesmos autorizar expressamente essas condições.
- 3.6. Da decisão da referida comissão, caberá recurso, que deverá ser apresentado na PRPPGI Rua Gomes Carneiro, 01, Sala 409 - Bloco A – Centro, Pelotas - RS, CEP 96010-610 ou pelo correio eletrônico: visitantes.ufpel@gmail.com, no prazo de até dois (02) dias úteis contados da data da divulgação do resultado da avaliação. Da decisão do julgamento do recurso, não caberá novo recurso.
- 3.7. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo simplificado e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 3.8. O candidato que não comparecer ou que não for enquadrado na condição de negro pela Comissão, será eliminado do processo seletivo simplificado.
- 3.9. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.
- 3.10. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.
- 3.11. A publicação do resultado será feita em listas específicas contendo, na primeira, a pontuação de todos os candidatos aprovados (inscritos pela ampla concorrência e cota racial); outra somente com a pontuação dos candidatos inscritos com reserva de vagas para negros aprovados

4. DA COMISSÃO EXAMINADORA

4.1. A Comissão Geral Examinadora será constituída por docentes doutores nomeados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

5. DA FORMA DE SELEÇÃO

5.1. A seleção do professor visitante será feita por meio de processo seletivo simplificado, consistindo de duas fases:

5.1.1. A primeira fase da seleção pública (de caráter eliminatório) consistirá da análise do reconhecimento de competência.

a) O reconhecimento da competência do candidato será demonstrado pela produção acadêmica relevante e compatível com os pesquisadores Bolsistas de Produtividade (PQ ou DT), obrigatoriamente pelo cumprimento dos requisitos constantes nos Critérios de Julgamento dos Comitês de Assessoramento do CNPq.

b) No caso de inexistência de Critérios de Julgamento dos Comitês de Assessoramento do CNPq na área em que será realizado o processo seletivo, serão utilizados Critérios de Julgamento de área afim.

c) Os Critérios de Julgamento dos Comitês de Assessoramento do CNPq que serão utilizados por cada área deste Edital estão disponíveis no sítio do CNPq (<http://cnpq.br/criterios-de-julgamento>).

5.1.2. Os candidatos que atenderem aos critérios de julgamento da análise do reconhecimento de competência, conforme avaliação da Comissão Examinadora, estarão classificados para a segunda fase da seleção. Os demais candidatos estarão eliminados do processo seletivo.

5.1.3. A segunda fase da seleção pública (de caráter eliminatório e classificatório) consistirá na avaliação da produção dos candidatos com base nos Critérios de Julgamento dos Comitês de Assessoramento do CNPq.

a) A avaliação da produção dos candidatos será realizada a partir da documentação comprobatória da produção (Curriculum vitae e Quadro de Pontuação da Produção com os documentos comprobatórios) dos últimos 5 (cinco) anos completos, enviada pelo candidato no prazo e descritos no item 1 deste Edital.

b) Será considerada a análise de títulos e dos documentos comprobatórios da regularidade das atividades do candidato, objetivando a consolidação e internacionalização de cursos stricto sensu, compreendendo os itens abaixo e com pontuação baseada no Quadro de Pontuação da Produção, constante no Anexo II:

I. atividade de ensino na pós-graduação stricto sensu;

II. produção científica e/ou tecnológica;

III. atividade de formação e orientação de alunos stricto sensu;

IV. projetos de pesquisa aprovados em órgãos de fomento.

c) À maior pontuação obtida dentre os candidatos, após realizada a avaliação pela Comissão Examinadora, será atribuída a nota máxima, 10 (dez), que será considerada a pontuação de referência e denominada Pontuação de Títulos Máxima (PTM). Aos demais candidatos, será atribuída uma nota proporcional à PTM.

5.1.4. Estarão eliminados do processo seletivo os candidatos que não atingirem, na segunda fase da seleção pública, a nota final mínima para aprovação.

6. DOS RESULTADOS

6.1. A classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente da nota final, observada a nota final mínima de 7,00 (sete) para aprovação.

6.2. O edital distribuirá 01 (uma) vaga por Programa de Pós-Graduação e o quantitativo máximo de candidatos classificados para cada vaga será de acordo com o estabelecido no Anexo II do Decreto N. 6.944/2009, conforme quadro a seguir:

QUADRO DE VAGAS

PROGRAMA	QTDE. DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL POR CARGO OU EMPREGO	NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS APROVADOS
AGRONOMIA	1	5
ANTROPOLOGIA	1	5
ARQUITETURA E URBANISMO	1	5
ARTES VISUAIS	1	5
BIOLOGIA ANIMAL	1	5
BIOQUÍMICA E BIOPROSPECÇÃO	1	5
BIOTECNOLOGIA	1	5
CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	1	5
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	1	5
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SEMENTES	1	5
CIÊNCIA POLÍTICA	1	5
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	1	5
COMPUTAÇÃO	1	5
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E SISTEMAS AGROINDUSTRIAIS	1	5
DIREITO	1	5
EDUCAÇÃO	1	5

EDUCAÇÃO FÍSICA	1	5
EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	1	5
ENFERMAGEM	1	5
ENTOMOLOGIA	1	5
EPIDEMIOLOGIA	1	5
FILOSOFIA	1	5
FÍSICA	1	5
FISIOLOGIA VEGETAL	1	5
FITOSSANIDADE	1	5
GEOGRAFIA	1	5
HISTÓRIA	1	5
MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO E DA ÁGUA	1	5
MEMÓRIA SOCIAL E PATRIMÔNIO CULTURAL	1	5
METEOROLOGIA	1	5
MODELAGEM MATEMÁTICA	1	5
NUTRIÇÃO E ALIMENTOS	1	5
ODONTOLOGIA	1	5
ORGANIZAÇÕES E MERCADOS	1	5

PARASITOLOGIA	1	5
QUÍMICA	1	5
RECURSOS HÍDRICOS	1	5
SISTEMAS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA FAMILIAR	1	5
SOCIOLOGIA	1	5
VETERINÁRIA	1	5
ZOOTECNIA	1	5
TOTAL DE VAGAS	41	

6.3. Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que trata o subitem anterior, ainda que tenham atingido a nota mínima estabelecida para habilitação, estarão automaticamente reprovados na seleção pública, de acordo com o Decreto N. 6.944/2009.

6.4. Em caso de empate na nota final, terá preferência o candidato que tiver idade igual ou superior a sessenta anos, no último dia de inscrições neste processo seletivo simplificado, conforme parágrafo único do Art. 27 da Lei N. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

6.4.1 Caso mais de um candidato tenha idade igual ou superior a sessenta anos, terá preferência o candidato de maior idade.

6.5. Após ser divulgado em sessão pública, o resultado da seleção pública será afixado em local de fácil acesso ao público, na Subunidade responsável pela seleção, e será publicado na página do processo seletivo simplificado, no sítio da UFPeI.

7. DOS RECURSOS DOS RESULTADOS

7.1. Após a publicação do resultado da seleção pública na página do processo seletivo simplificado, no sítio da UFPeI, os candidatos terão o prazo de 3 (três) dias úteis para requerer revisão de suas avaliações em requerimento devidamente protocolado, dirigido ao Coordenador da Subunidade responsável pela seleção. A solicitação de revisão poderá ser encaminhada pessoalmente ou via correio.

7.2. A Comissão Examinadora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para análise e decisão dos recursos e após dará ciência aos candidatos da resposta dos recursos impetrados.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

O resultado do processo seletivo simplificado será homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para após ser encaminhado à Coordenadoria de Concursos/PROGEP para providências cabíveis.

9. DA REMUNERAÇÃO

9.1. A remuneração do Professor Visitante será da seguinte forma, respeitando a Resolução 35/2017 UFPel:

- Professor Visitante 1: para portadores de título de Doutor, com o mínimo de 10 (dez) anos de comprovada experiência acadêmica, científica ou técnico-profissional contados a partir da data da titulação em referência, com remuneração equivalente a Nível E.

- Professor Visitante 2: para portadores do título de Doutor, com até 05 (cinco) anos de comprovada experiência acadêmica, científica ou técnico-profissional, contadas a partir da data da titulação em referência, com remuneração equivalente à de professor Nível D1.

- Professores Estrangeiros com título de Doutor e comprovada experiência acadêmica, científica ou técnico-profissional com remuneração equivalente a Nível E correspondente à remuneração de Professor Titular,

9.2. Valor mensal da remuneração será composto pelo Vencimento Básico e Retribuição por Titulação, conforme Lei N. 12.772/2012:

NÍVEL (TIPO)	VENCIMENTO BÁSICO	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO	TOTAL
E (visitante 1 e estrangeiros)	R\$ 8.119,08	R\$ 11.321,40	R\$ 19.440,48
D1 (visitante 2)	R\$ 7.167,78	R\$ 8.638,80	R\$ 15.806,58

10. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- Professor Visitante de nacionalidade brasileira: prazo inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período;

- Professor Visitante de nacionalidade estrangeira: prazo inicial de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

11. DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- O prazo de validade do processo seletivo simplificado será de um 1 (um) ano a contar da data da publicação da homologação do resultado no Diário Oficial da União (DOU), podendo ser prorrogado por igual período, por solicitação da Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A participação no processo seletivo simplificado implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e demais expedientes reguladores desta seleção pública.

12.2. Só poderão ser contratados candidatos que anteriormente exerceram atividades com base na Lei N. 8.745/1993 cujos contratos tenham expirado a mais de 24 (vinte e quatro) meses.

12.3. Só poderão ser contratados candidatos estrangeiros que apresentarem visto permanente no Brasil na data de assinatura do contrato, ou ainda os que apresentarem visto temporário na condição de cientista, pesquisador, professor, técnico ou profissional de outra categoria, sob regime de contrato ou a serviço do governo brasileiro, conforme previsto pela Lei N. 6.815, de 19 de agosto de 1980.

12.4. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

12.5. Não será admitido candidato a professor visitante que seja servidor aposentado para atuação na mesma unidade universitária em que se deu a aposentadoria, conforme previsto no Art. 6º, item I da Resolução N. 035/2017 – UFPEL.

12.6. Informações referentes ao Edital poderão ser obtidas na Subunidade responsável pela seleção, ou na Coordenadoria de Pós-Graduação/PRPPGI.

Pelotas, 17 de abril de 2018.

Flávio Fernando Demarco

PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DA UFPEL

Pedro Rodrigues Curi Hallal

REITOR DA UFPEL

1. DOS ANEXOS

1.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

1.1.1. Anexo I – **Formulário de Inscrição para Seleção de Professor Visitante** (SEI nº 0113774).

1.1.2. Anexo II – **Quadro de Pontuação da Produção** (SEI nº 0113776).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO FERNANDO DEMARCO**, Pró-Reitor, Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, em 17/04/2018, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES CURI HALLAL, Reitor**, em 17/04/2018, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0113764** e o código CRC **DF95E244**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

Formulário de Inscrição para Seleção de Professor Visitante

1) Nome da/o candidata/o:	
2) Curso/Área (<i>cf. item 7.2 do Edital</i>):	
a)	
b)	
c)	
3) Endereço CV Lattes (<i>para candidatos brasileiros</i>):	
4) Doutorado em (<i>área</i>):	
5) Instituição do doutorado:	
6) Ano de titulação:	7) Docente titular (SIM/NÃO):

£ Negro	£ Com deficiência
Data:	

Assinatura da/o candidata/o:

ANEXO II**Quadro de Pontuação da Produção**

Item	Pontos/Item comprovado	Quantidade de itens	Pontuação total por item
Artigo Científico com Qualis A1; sem limites de pontos	100		
Artigo Científico com Qualis A2; sem limites de pontos	80		
Artigo Científico com Qualis B1; máximo de 300 pontos	20		
Fator H>50	2000		
Fator H>40	1000		
Fator H>30	400		
Fator H>20	150		
Fator H>10	50		
Patente concedida: sem limite de pontos	50		
Orientador principal de doutorado (por aluno titulado): sem limite	50		
Orientador principal de mestrado (por aluno titulado): sem limite	30		
Ensino (docência e orientação) na pós-graduação stricto sensu	20/ano		
Ensino na pós-graduação stricto sensu em nível de excelência internacional (conceito	40/ano		

6 e 7 Capes)			
Candidatos com vínculo formal como professor ou pesquisador em instituição de ensino superior estrangeira.	500		
Total			

* A avaliação da produção dos candidatos será realizada a partir da documentação comprobatória da produção (Curriculum vitae e Quadro de Pontuação da Produção com os documentos comprobatórios).

Assinatura do candidato

Referência: Processo nº 23110.016936/2018-48

SEI nº 0113764